



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2020

Autor: Vereador Glauco Spinelli Januzzi

EMENTA

Título Cidadão.

Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº12/2020 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Glauco Spinelli Januzzi, que concede o Título de Cidadão Caçapavense à Vereadora Reinalma Montalvão.

A presente propositura está amparada pelo artigo 142, § 2º, inciso III e 5º da resolução 03/2006, Regimento Interno desta Casa, bem como atende as exigências da Resolução nº 10 de 30 de junho de 1992 e suas alterações.

Consta anexo ao projeto justificativa às fls.02 e vasto histórico da vida da agraciada.

Sob o ponto de vista legal e constitucional a espécie normativa está adequada, senão vejamos:

O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum, 2ª edição, pag.63)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320037003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Ademais, constata-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se em consonância com os ditames legais.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de dezembro de 2020

Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999
Advogada da Câmara

